



CARTA DE SERVIÇOS

DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

República Federativa do Brasil

Dilma Vana Rousseff
Presidenta

Ministério do Meio Ambiente

Izabella Mônica Vieira Teixeira
Ministra

Agência Nacional de Águas**Diretoria Colegiada**

Vicente Andreu Guillo (Diretor-Presidente)
Dalvino Troccoli Franca
Paulo Lopes Varella Neto
João Gilberto Lotufo Conejo
Paulo Rodrigues Vieira

Secretaria-Geral (SGE)

Mayui Vieira Guimarães Scafuto

Procuradoria-Geral (PGE)

Emiliano Ribeiro de Souza

Corregedoria (COR)

Elmar Luis Kichel

Auditoria Interna (AUD)

Edmar da Costa Barros

Chefia de Gabinete (GAB)

Horácio da Silva Figueiredo Júnior

Coordenação de Gestão Estratégica (CGE)

Bruno Pagnoccheschi

Coordenação de Articulação e Comunicação (CAC)

Antônio Félix Domingues

Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos (SPR)

Ney Maranhão

Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica (SGH)

Valdemar Santos Guimarães

Superintendência de Gestão da Informação (SGI)

Sérgio Augusto Barbosa

Superintendência de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos (SAG)

Rodrigo Flecha Ferreira Alves

Superintendência de Implementação de Programas e Projetos (SIP)

Ricardo Medeiros de Andrade

Superintendência de Regulação (SRE)

Francisco Lopes Viana

Superintendência de Usos Múltiplos (SUM)

Joaquim Guedes Corrêa Gondim Filho

Superintendência de Fiscalização (SFI)

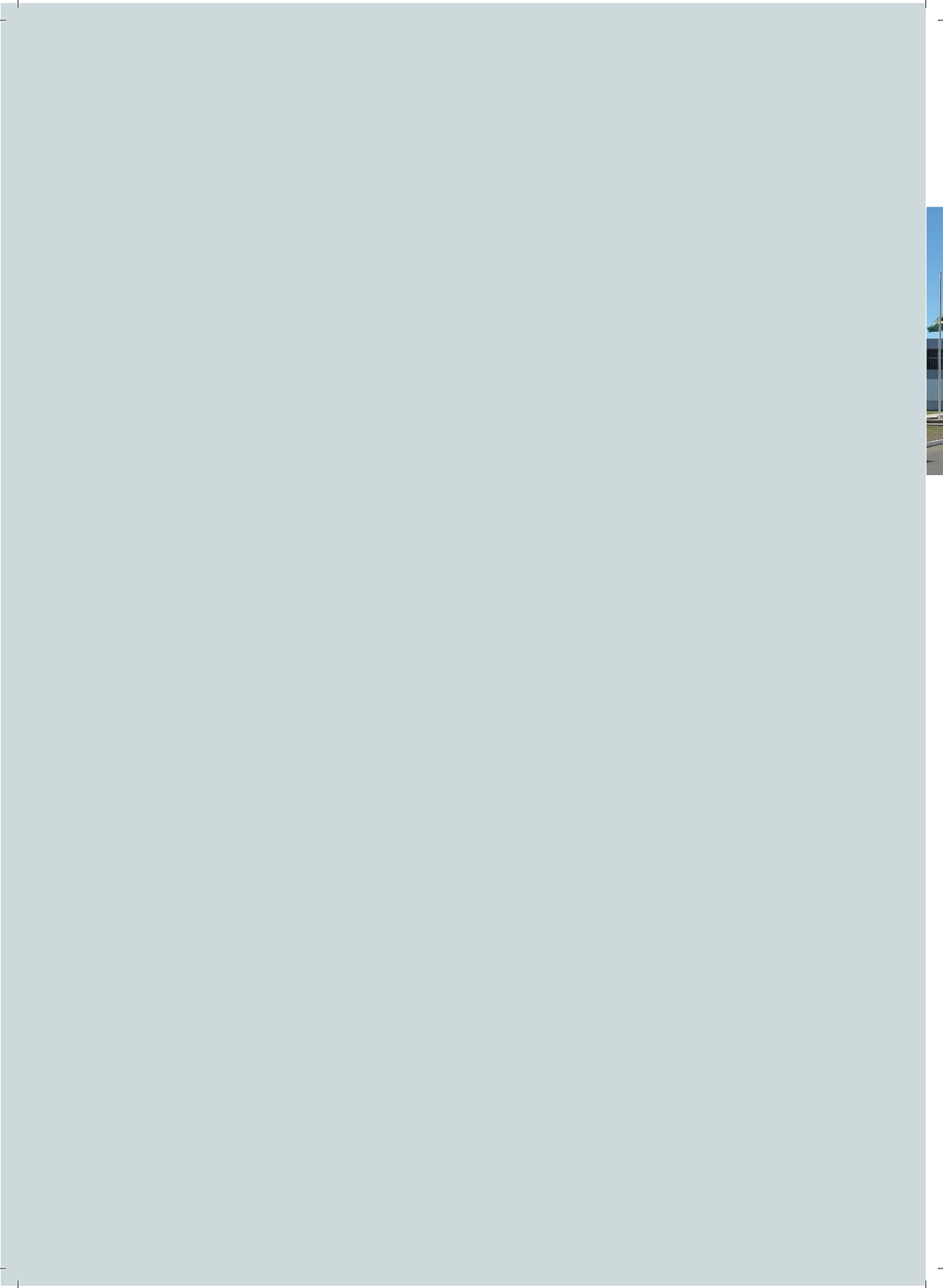
Flávia Gomes de Barros

Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas (SAF)

Luís André Muniz

SUMÁRIO

- 3** *Introdução*
- 4** *Agência Nacional de Águas
(ANA)*
- 7** *Legislação
BÁSICA*
- 9** *Canais
DE ATENDIMENTO*
- 10** *Os entes
DO SINGREH*
- 14** *Principais
SERVIÇOS*
- 26** *Perguntas
MAIS FREQUENTES*





INTRODUÇÃO

A Agência Nacional de Águas (ANA), objetivando dar maior visibilidade e transparência às suas ações, apresenta sua Carta de Serviços com informações sobre os principais serviços prestados aos cidadãos-usuários, em atendimento ao disposto no artigo 11 do Decreto nº 6.932, de 2009.



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA)

A ANA, entidade federal que implementa a Política Nacional de Recursos Hídricos, integra o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh). Foi criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, é uma autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), tem foro no Distrito Federal (DF) e pode instalar unidades administrativas regionais.

- **Missão:** a Agência Nacional de Águas tem como missão implementar e coordenar a gestão compartilhada e integrada dos recursos hídricos e regular o acesso a água, promovendo o seu uso sustentável em benefício da atual e das futuras gerações. *Além disso, a instituição possui outras definições estratégicas centrais. Que outras definições estratégicas centrais a ANA tem?*
- **Negócio:** uso sustentável da água.
- **Visão:** ser reconhecida pela sociedade como referência na gestão e na regulação dos recursos hídricos e na promoção do uso sustentável da água.
- **Valores:** compromisso, transparência, excelência técnica, proatividade, espírito público.

Disponível em: <<http://www2.ana.gov.br/Paginas/institucional/SobreaAna/abaserwinter1.aspx>>.

ATRIBUIÇÕES DA ANA:

Lei nº 9984/2000

- I. Supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação federal pertinente aos recursos hídricos.

- II. Disciplinar, em caráter normativo, a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos.
- III. Outorgar, por intermédio de autorização, o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União.
- IV. Fiscalizar os usos de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União.
- V. Elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição, pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos Comitês de Bacia Hidrográfica.
- VI. Estimular e apoiar as iniciativas voltadas para a criação de Comitês de Bacia Hidrográfica.
- VII. Implementar, em articulação com os Comitês de Bacia Hidrográfica, a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União.
- VIII. Arrecadar, distribuir e aplicar receitas auferidas por intermédio da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União.
- IX. Planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em articulação com o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil, em apoio aos Estados e Municípios.
- X. Promover a elaboração de estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros da União em obras e serviços de regularização de cursos de água, de alocação e distribuição de água e de controle da poluição hídrica, em consonância com o estabelecido nos planos de recursos hídricos.
- XI. Definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas.
- XII. Promover a coordenação das atividades desenvolvidas no âmbito da rede hidrometeorológica nacional, em articulação com órgãos e entidades públicas ou privadas que a integram, ou que dela sejam usuárias.
- XIII. Organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos.

- XIV. Estimular a pesquisa e a capacitação de recursos humanos para a gestão de recursos hídricos.
- XV. Prestar apoio aos Estados na criação de órgãos gestores de recursos hídricos.
- XVI. Propor ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos o estabelecimento de incentivos, inclusive financeiros, à conservação qualitativa e quantitativa de recursos hídricos.
- XVII. Participar da elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos e supervisionar a sua implementação.
- XVIII. Regular e fiscalizar, quando envolverem corpos d'água de domínio da União, a prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e adução de água bruta, cabendo-lhe, inclusive, a disciplina, em caráter normativo, da prestação desses serviços, bem como a fixação de padrões de eficiência e o estabelecimento de tarifa, quando cabíveis, e a gestão e auditoria de todos os aspectos dos respectivos contratos de concessão, quando existentes.

NOVAS ATRIBUIÇÕES

Lei nº 12.058/2009

- XIX. Regular e fiscalizar, quando envolverem corpos d'água de domínio da União, a prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e adução de água bruta, cabendo-lhe, inclusive, a disciplina, em caráter normativo, da prestação desses serviços, bem como a fixação de padrões de eficiência e o estabelecimento de tarifa, quando cabíveis, e a gestão e auditoria de todos os aspectos dos respectivos contratos de concessão, quando existentes.

Lei nº 12.334/2010

- XX. Organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB).
- XXI. Promover a articulação entre os órgãos fiscalizadores de barragens.
- XXII. Coordenar a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens e encaminhá-lo, anualmente, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), de forma consolidada.



LEGISLAÇÃO BÁSICA

LEI Nº 9.433/1997, DE 8 DE JANEIRO DE 1997 – Lei das Águas

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do artigo 21 da Constituição Federal e altera o artigo 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9433.htm>.

LEI Nº 9.984, DE 17 DE JULHO DE 2000 – criação da ANA

Dispõe sobre a criação da ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9984.htm>.

DECRETO Nº 3.692, DE 19 DE DE NOVEMBRO DE 2000 – instalação da ANA

Dispõe sobre a instalação, aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos comissionados e dos cargos comissionados técnicos da ANA e dá outras providências.

Disponível em: <<http://www.ana.gov.br/Institucional/Legislacao/docs/decreto3692.htm>>.

LEI Nº 10.881, DE 9 DE JUNHO DE 2004 – contratos de gestão entre a ANA e as entidades delegatárias

Dispõe sobre os contratos de gestão entre a ANA e as entidades delegatárias das funções de Agências de Águas, relativas à gestão de recursos hídricos de domínio da União e dá outras providências.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.881.htm>.

LEI Nº 12.058, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009 – regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de irrigação

Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 9.984, atribuindo à Agência Nacional de Águas nova competência.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12058.htm>.

LEI Nº 12.334, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010 – Sistema Nacional de Segurança de Barragens

Altera a redação do artigo. 4º da Lei nº 9.984, atribuindo à Agência Nacional de Águas novas competências.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12334.htm>.

CANAIS DE ATENDIMENTO

| Discriminação | O que é | Canal de acesso | |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Sítio eletrônico da ANA | <p>O sítio eletrônico da ANA foi criado com o objetivo de divulgar as principais informações sobre a Agência, bem como estabelecer um canal de comunicação entre a ANA e os seus diversos públicos.</p> <p>Ele está composto pelas seguintes categorias:</p> <p>Institucional: informações sobre a Agência, missão, negócio, visão, área de atuação e uma subcategoria para legislação referente ao setor.</p> <p>Serviços: cadastro; pedidos de outorga; fiscalização, cobrança e arrecadação; informações hidrológicas; Sala de Situação; planejamento.</p> <p>Biblioteca: Biblioteca Virtual e Centro de Documentação.</p> <p>Projetos: ações da ANA, em parceria ou não com outras instituições.</p> <p>Portais: água; capacitação; redes; comitês de bacia; educação e cultura; audiências públicas.</p> <p>Imprensa: notícias, eventos, projetos e publicações;</p> <p>Fale Conosco: para facilitar seu acesso à área que deseja, a Agência Nacional de Águas compilou uma lista de respostas às perguntas mais frequentes, englobando diferentes temas de sua competência. Os interessados, por meio do preenchimento de um formulário, podem enviar sugestões, dúvidas, reclamações, denúncias e solicitar informações.</p> | < http://www.ana.gov.br > | |
| Ouvidoria | <p>Este canal de comunicação entre a sociedade e a Agência Nacional de Águas tem a missão de contribuir para o pleno exercício da cidadania e o aperfeiçoamento contínuo da qualidade de atuação da ANA.</p> <p>Por meio desse canal, qualquer cidadão ou instituição poderá fazer reclamações, solicitações, sugestões e elogios relacionados à atuação da ANA.</p> | <p>Correio eletrônico: <ouvidoria@ana.gov.br></p> <p>Atendimento via correio: Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco L, Brasília, DF</p> | Horário de atendimento das 8h às 18h |
| Central de atendimento | <p>Serviço de discagem gratuita, criado especificamente para tirar dúvidas sobre o cadastramento de usuários do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (Cnarh), utilizado para esclarecimentos sobre as solicitações de pedidos de outorga.</p> | 0800 725 2255 | Horário de atendimento das 8h às 18h. |
| Protocolo geral | <p>É um setor do Centro de Documentação da ANA encarregado de receber, registrar e tramitar toda a correspondência encaminhada à Agência, expedir documentos para órgãos externos.</p> | Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco L, Brasília, DF | Horário de atendimento das 8h às 18h. |



OS ENTES DO SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS – SINGREH

O SISTEMA FOI CRIADO PELA LEI Nº 9.433/1997, DE 8 DE JANEIRO 1997

Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH)

O Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) desenvolve atividades desde junho de 1998, ocupando a instância mais alta na hierarquia do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, instituído pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. É um colegiado que desenvolve regras de mediação entre os diversos usuários da água sendo, assim, um dos grandes responsáveis pela implementação da gestão dos recursos hídricos no País. Por articular a integração das políticas públicas no Brasil, é reconhecido pela sociedade como orientador para um diálogo transparente no processo de decisões no campo da legislação de recursos hídricos.

Possui como competências, entre outras:

- Analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos.
- Estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos.
- Promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regionais, estaduais e dos setores usuários.
- Arbitrar conflitos sobre recursos hídricos.
- Deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos cujas repercussões extrapolem o âmbito dos estados em que serão implantados.
- Aprovar propostas de instituição de comitês de bacia hidrográfica.
- Estabelecer critérios gerais para outorga de direito de uso de recursos hídricos e para cobrança por seu uso.
- Aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos e acompanhar sua execução.

Disponível em: <http://www.cnrh.gov.br/sitio/index.php?option=com_content&view=frontpage>.

Comitê de Bacia Hidrográfica

Os comitês de bacia hidrográfica são organismos colegiados que fazem parte do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e existem no Brasil desde 1988. A composição diversificada e democrática dos comitês contribui para que todos os setores da sociedade com interesse sobre a água na bacia tenham representação e poder de decisão sobre sua gestão. Os membros que compõem o colegiado são escolhidos entre seus pares, sejam eles dos diversos setores usuários de água, das organizações da sociedade civil, sejam dos poderes públicos. Suas principais competências são: aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia; arbitrar conflitos pelo uso da água, em primeira instância administrativa; estabelecer os mecanismos e sugerir os valores da cobrança pelo uso da água; entre outras.

Competências

- Arbitrar os conflitos relacionados aos recursos hídricos na bacia hidrográfica.
- Acompanhar a execução do plano e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas.
- Estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados.
- Indicar a entidade que exercerá as funções de Agência de Águas da Bacia.
- Definir os investimentos a serem implementados com a aplicação dos recursos da cobrança.

Funcionamento

Após a criação do comitê, a Diretoria Provisória (indicada na proposta de criação e aprovada pelo CNRH) deverá realizar, em um prazo máximo de até seis meses: a eleição e a posse da Diretoria eleita; e a aprovação do regimento interno.

O regimento interno, que deverá ser registrado em um prazo máximo de até 60 dias após sua aprovação, é um documento composto por um conjunto de regras que nortearão o funcionamento do colegiado. Nele estão especificados, entre outros assuntos, a missão e a finalidade do comitê, a sua composição, as atribuições de seus membros e procedimentos para realização de reuniões.

Criação

Para a instituição de um Comitê de Bacia cujo rio principal é de domínio da União, segundo a Resolução nº 5, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), deverá haver uma proposta subscrita por pelo menos três das seguintes categorias:

- I. Secretários de estado responsáveis pelo gerenciamento de recursos hídricos de, pelo menos, dois terços dos estados contidos na respectiva bacia.
- II. Prefeitos cujos municípios tenham território na bacia hidrográfica no percentual de pelo menos 40%.
- III. No mínimo cinco entidades representativas de usuários, legalmente constituídas, de pelo menos três dos seguintes setores usuários: saneamento; industrial; agropecuário; hidroelétrico; hidroviário; e pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.
- IV. No mínimo dez entidades civis de recursos hídricos, legalmente constituídas, com atuação comprovada na bacia hidrográfica, que poderão ser reduzidas a um número de três, a critério do CNRH, em função das características locais e das justificativas elaboradas por pelo menos três entidades civis. Disponível em: <<http://www.cbh.gov.br/GestaoComites.aspx#>>.

Agências de bacia

As agências de bacia são instaladas para atuar como secretarias-executivas de um ou mais comitês de bacia. Seu funcionamento deve ser autorizado pelo CNRH. A criação das agências de bacia está condicionada à comprovação prévia da sua viabilidade financeira, assegurada pela cobrança pelo uso da água na respectiva bacia.

Competências

- Atuar como secretaria-executiva do comitê de bacia.
- Manter o balanço atualizado da disponibilidade dos recursos hídricos em sua área de atuação.
- Manter o cadastro de usuários de recursos hídricos.
- Elaborar o plano de bacia para apreciação do comitê.
- Acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança.

Agências de bacias de rios de domínio da União

- Agência da Bacia do Rio Paraíba do Sul <<http://www.agevap.org.br/>>.
- Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ <<http://www.agenciadeaguapcj.org.br/>>.
- Agência da Bacia do São Francisco – AGBS (AGB Peixe Vivo) <<http://www.agbpeixe vivo.org.br/>>.

Órgãos gestores estaduais

São responsáveis por planejar e promover ações direcionadas à preservação da quantidade e da qualidade das águas. O gerenciamento é feito por meio da outorga de direito de uso da água, do monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas do estado, dos planos de recursos hídricos, bem como da consolidação de comitês de bacias hidrográficas (CBHs) e agências de bacia. Tem como diretriz uma administração compartilhada e descentralizada, envolvendo todos os segmentos sociais.

- **Listagem e endereços eletrônicos:** <<http://www2.ana.gov.br/Paginas/portais/ConselhoseOrgaosGestoresEstaduais.aspx>>.

Conselhos estaduais de recursos hídricos

Promovem a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos regional e dos setores usuários; deliberam sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos em rios de domínio estadual; deliberam sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos comitês de bacia hidrográfica; estabelecem diretrizes complementares para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos; aprovam propostas de instituição dos comitês de bacia hidrográfica e estabelecem critérios gerais para elaboração de seus regimentos; acompanham a execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos e determinam as providências necessárias ao cumprimento de suas metas; e estabelecem critérios gerais para outorga de direitos de uso de recursos hídricos e para cobrança por seu uso.

- **Listagem e endereços eletrônicos:** <<http://www2.ana.gov.br/Paginas/portais/ConselhoseOrgaosGestoresEstaduais.aspx>>.



PRINCIPAIS SERVIÇOS

1. OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

De acordo com os incisos IV e V do artigo 4º da Lei 9.984/2000, compete à ANA outorgar, por intermédio de autorização, e fiscalizar o direito de uso de recursos hídricos nos corpos d'água de domínio da União.

Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (Cnarh)

O Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (Cnarh) foi instituído pela Resolução ANA nº 317/2003 para registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas usuárias de recursos hídricos. O registro aplica-se aos usuários de recursos hídricos que captam água, lançam efluentes ou realizam usos não consuntivos diretamente em corpos hídricos (rio ou curso d'água, reservatório, açude, barragem, poço, nascente etc.). O conteúdo do cadastro inclui informações sobre a vazão utilizada, local de captação, denominação e localização do curso d'água, empreendimento do usuário, sua atividade ou a intervenção que pretende realizar. O Cnarh, instituído pela Resolução ANA nº 317/2003, é a base de dados que reflete o conjunto de usos reconhecidos de recursos hídricos.

O Cnarh é parte integrante do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (Snirh) <<http://www.ana.gov.br/portalsnirh/>> e viabiliza o compartilhamento de informações para a gestão integrada de recursos hídricos entre União e estados nas bacias hidrográficas.

Atualmente, os seguintes setores usuários de recursos hídricos podem se cadastrar no sistema Cnarh:

- Sistemas de abastecimento público.
- Sistemas de esgotamento sanitário.
- Indústrias.
- Mineradoras (extração de areia, beneficiamento etc.).
- Termoelétricas.
- Irrigação.
- Criação de animais (intensiva e extensiva).
- Outros usos que possuem captações de água ou lançamento de efluentes.

Para orientar o preenchimento das informações com vista a obter a Declaração de Uso da Água, a ANA disponibiliza o Manual do Cnarh. <<http://cnarh.ana.gov.br/ManualCNDARH012009.pdf>>.

Para mais informações, ligue para **0800 725 2255** de segunda a sexta, das 8h às 18h, ou fale com a ANA <<http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/faleconosco/faq.aspx>>.

Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos (Daurh)

A Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos (Daurh) é o documento oficial, instituído pela Resolução ANA nº 425/2004, que torna obrigatória a declaração dos volumes de água captados mensalmente durante o ano. Todos os usuários que possuem pontos de captação nos corpos d'água constantes do anexo II da citada resolução, além daqueles usuários de recursos hídricos que possuem outorga com esse fator condicionante, estão obrigados a transmitir os dados mensalmente à Agência Nacional de Águas.

Para declarar, o usuário deve registrar seu empreendimento no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos e, posteriormente, preencher o formulário eletrônico com os volumes medidos (em metros cúbicos) a cada mês – nessa opção, a transmissão das informações é feita automaticamente pela internet. Outra opção é imprimir e preencher manualmente o formulário <http://daurh.ana.gov.br/docs/425-2004_Anexo1.pdf>, remetendo-o para o endereço:

Agência Nacional de Águas – ANA
Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos
Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco L
70.610-200 Brasília – DF. Para mais informações, fale com a ANA <<http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/faleconosco/faq.aspx>>.

A não observância do disposto na Resolução ANA nº 425, de 2004, substituída pela Resolução ANA nº 782, de 2009, constitui infração às normas de utilização de recursos hídricos, conforme previsto no artigo 49, inciso VII e sujeita o usuário às penalidades.

Pedido de outorga

Instituída pela Lei nº 9.433/1997 como um dos seis instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos tem como objetivo assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso a ela.

Para corpos d'água de domínio da União, a competência para conferir a outorga é prerrogativa da ANA, segundo a Lei nº 9.984/2000. Em corpos hídricos de domínio dos estados e do Distrito Federal, a solicitação de outorga deve ser feita ao órgão gestor estadual de recursos hídricos.

Para solicitar uma outorga, o interessado deverá se registrar no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos, imprimir e enviar a Declaração de Uso gerada pelo sistema, preencher os formulários de solicitação de outorga e enviá-los, via Correios, para o endereço:

Agência Nacional de Águas – ANA
Superintendência de Regulação
Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco L
70.610-200 Brasília – DF.

Em caso de dúvidas, consulte nossa Cartilha de outorga <http://www.ana.gov.br/GestaoRecHidricos/OutorgaFiscalizacao/Outorga/docs/200811/folder_outorga.pdf>.

Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH)

Os aproveitamentos hidroelétricos que demandam quantidades importantes de recursos hídricos e podem impactar de forma significativa a disponibilidade de água são analisados, outorgados e fiscalizados de forma diferenciada pela Agência Nacional de Águas.

Nos aproveitamentos hidroelétricos dois bens públicos são objetos de concessão pelo poder público: o potencial de energia hidráulica e a água. Anteriormente à licitação da concessão ou à autorização do uso do potencial de energia hidráulica,

a autoridade competente do setor elétrico deve obter a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) junto ao órgão gestor de recursos hídricos. Posteriormente, a DRDH é convertida em outorga em nome da entidade que receber, da autoridade competente do setor elétrico, a concessão ou a autorização para uso do potencial de energia hidráulica, conforme disposições dos artigos 7º e 26, da Lei nº 9.984, de 2000, artigo 23º do Decreto nº 3.692, de 2000, e artigo 9º da Resolução CNRH nº 37, de 2004. No caso de corpos d'água de domínio da União, a ANA emite a DRDH e a converte em outorga conforme os procedimentos estabelecidos na Resolução da ANA nº 131, de 2003.

Em rios de domínio dos estados ou do Distrito Federal, o respectivo órgão gestor de recursos hídricos é o responsável pela emissão da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica.

Para orientar o desenvolvimento dos estudos com vista à emissão da DRDH, a ANA disponibiliza o **Manual sobre DRDH** <http://www.ana.gov.br/GestaoRecHidricos/OutorgaFiscalizacao/docs/20091105_ManualEstudosDisponibilidadeHidrica.pdf>.

Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica (Certoh)

O Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001, tendo por base o disposto no artigo. 4º, inciso XI, da Lei nº 9.984/2000, estabelece que as obras de infraestrutura hídrica, para reserva ou adução de água bruta, a serem implantadas ou financiadas, no todo ou em partes, com recursos financeiros da União, devem obedecer a critérios de sustentabilidade sob as perspectivas hídrica e operacional. O decreto atribui à Agência Nacional de Águas a responsabilidade pela emissão do Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica (Certoh) para obras de infraestrutura hídrica cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

O certificado visa a garantir que essas obras tenham sustentabilidade hídrica e operacional das infraestruturas implantadas, além da viabilidade técnica e financeira.

Com fundamento no Decreto nº 4.024/2001 e ouvido o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, a ANA aprovou a Resolução nº 194/2002, estabelecendo os procedimentos e os critérios para emissão do Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica. Clique aqui para baixar o **Manual do requerente do Certoh**. <http://www.ana.gov.br/GestaoRecHidricos/ProgramasProjetos/docs/20090700_CERTOHCertificadoAvaliacaoSustentabilidadeObraHidrica.pdf>.

Para outras informações, fale com a ANA <<http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/faleconosco/faq.aspx>>.

Cadastro Nacional de Barragens (CNB)

Com a promulgação da Lei nº 12.334, em setembro de 2011, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, a ANA passou a ter a atribuição de organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB). A ANA deverá ainda promover a articulação entre os órgãos fiscalizadores de barragens e coordenar a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens. Este relatório será encaminhado, anualmente, ao CNRH.

Assim, a ANA está desenvolvendo ações com o objetivo de prevenir ou minimizar os riscos de acidentes com barragens em todo o País.

Uma das ações priorizadas consiste na identificação e no cadastramento das barragens, concluídas ou em construção. O banco de dados específico dará subsídio aos órgãos das administrações federal, estaduais e municipais e agentes da iniciativa privada para adoção de medidas de segurança de barragens.

O site encontra-se em desenvolvimento. Para mais informações, ligue para 0800 725 2255 de segunda a sexta, das 8h às 14h, ou envie e-mail para <cnb@ana.gov.br>.

2. COBRANÇA E ARRECADAÇÃO

Cobrança pelo uso da água

A cobrança é um dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos instituídos pela Lei nº 9433/1997, que tem como objetivo estimular o uso racional da água e gerar recursos financeiros para investimentos na recuperação e na preservação dos mananciais das bacias. A cobrança não é um imposto, mas um preço público, fixado a partir de um pacto entre os usuários de água e o comitê de bacia, com o apoio técnico da ANA.

Em função de condições de escassez em quantidade e/ou qualidade, a água deixou de ser um bem livre e passou a ter valor econômico. Esse fato contribuiu para adoção de um novo paradigma de gestão desse recurso, que compreende a utilização de instrumentos regulatórios e econômicos, como a cobrança pelo uso da água.

Compete à ANA operacionalizar a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União, ou seja, daqueles rios ou demais cursos d'água que atravessam mais de um estado da Federação. A cobrança inicia-se após a aprovação pelo CNRH dos mecanismos e dos valores de cobrança propostos pelos comitês de bacia hidrográfica.

Destinação

Os recursos arrecadados são repassados integralmente pela ANA à Agência de Águas da Bacia, conforme determina a Lei nº 10.881, de 2004. Cabe à Agência de Água alcançar as metas previstas no contrato de gestão assinado com a ANA, instrumento pelo qual são transferidos os recursos arrecadados.

3. INFORMAÇÕES HIDROLÓGICAS EM TEMPO REAL

A ANA realiza o monitoramento hidrometeorológico no Brasil operando a Rede Hidrometeorológica Nacional com estações em todo o País, que proporcionam o levantamento de informações de cerca de 2.180 dos 12.963 mil rios brasileiros cadastrados no Sistema de Informações Hidrológicas, incluindo os fronteiricos e os transfronteiricos.

Com essas estações, é possível mensurar o volume de chuvas, a evaporação da água, o nível e a vazão dos rios, a quantidade de sedimentos e a qualidade das águas em estações respectivamente relacionadas: pluviométricas, evaporimétricas, fluviométricas, sedimentométricas e de qualidade da água. As informações coletadas são a base para concessão, pela ANA, de outorga pelo uso de recursos hídricos dos rios federais.

As informações hidrológicas provenientes da Rede Hidrometeorológica Nacional encontram-se disponíveis no Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos <www.ana.gov.br/portalsnirh> e nos seguintes portais:

Portal HidroWeb <<http://hidroweb.ana.gov.br/>>. Oferece um banco de dados com todas as informações coletadas pela Rede Hidrometeorológica.

Dados Hidrológicos em Tempo Real <www.ana.gov.br/telemetria>. Os Dados Hidrológicos em Tempo Real são recebidos por transmissão automática de dados, denominada Rede Telemétrica.

4. MONITORAMENTO DE EVENTOS CRÍTICOS

Sala de Situação

A Sala de Situação funciona como um centro de gestão de situações críticas e subsidia a tomada de decisões por parte de sua Diretoria Colegiada, em especial, na operação a curto prazo de reservatórios, por meio do acompanhamento das condições hidrológicas dos principais sistemas hídricos nacionais, de modo a identificar possíveis ocorrências de eventos críticos, permitindo a adoção antecipada de medidas mitigadoras com o objetivo de minimizar os efeitos de secas e inundações.

Alertas e outros

A Agência Nacional de Águas, em sua atribuição institucional de planejar e promover ações destinadas a prevenir e minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em articulação com o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil, apoia a implantação e realiza o monitoramento de Sistemas de Alerta Hidrológicos no País.

Sistema de Alerta dos Rios Doce e Sapucaí <<http://www.simge.mg.gov.br/transferrir/alerta/index.html>>.

Previsão de Níveis d'Água no Pantanal <<http://www.cprm.gov.br/publique/media/prev.pdf>>.

Primeiro Alerta de Cheias de Manaus, em 2010 <http://www.ana.gov.br/GestaoRecHidricos/InfoHidrologicas/docs/1_alerta_cheia_10.pdf>.

Segundo Alerta de Cheias de Manaus, em 2010 <http://www.ana.gov.br/GestaoRecHidricos/InfoHidrologicas/docs/2_alerta_cheia_10.pdf>.

Terceiro Alerta de Cheias de Manaus, em 2010 <http://www.ana.gov.br/GestaoRecHidricos/InfoHidrologicas/docs/3_alerta_cheia_10.pdf>.

Boletins de monitoramento

Cumprindo sua missão de garantir os usos múltiplos dos recursos hídricos, a Agência Nacional de Águas define as regras de operação dos reservatórios do País e as monitora, por meio do acompanhamento do nível da água e das vazões afluentes diárias (o volume de água que entra por dia no reservatório) e defluentes (o volume de água que sai por dia no reservatório).

Mensalmente, são preparados sete boletins de monitoramento referentes aos reservatórios do Rio São Francisco, do Nordeste, do Sistema Hidráulico do Rio Paraíba do Sul, do Sistema Cantareira, Furnas, Alto Paraguai e do Rio Doce. A ANA também prepara o **Boletim de Monitoramento da Amazônia**. Os boletins podem ser acessados a partir dos *links* a seguir.

Boletim de Monitoramento da Declaração de Estados em Aproveitamentos Hidroelétricos <http://www.ana.gov.br/GestaoRecHidricos/UsosMultiplos/BoletinsMonitoramento/salasiituacao/20100108_Informe_No_017.pdf>.

Condições dos Níveis Operacionais das Represas do Sistema Cantareira <<http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/saladesituacao/sistemacantareira.aspx>>.

5. PLANEJAMENTO

Estudos e diagnósticos

Compete à Agência Nacional de Águas elaborar estudos e diagnósticos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros da União em obras e serviços de regularização de cursos d'água, de alocação e distribuição de água e de controle de poluição hídrica, em consonância com o estabelecido nos planos de recursos hídricos. Acesse a seguir os estudos e os diagnósticos da ANA:

Atlas de Abastecimento Urbano de Águas <<http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/planejamento/estudos/atlasnordeste.aspx>>.

Caderno de Recursos Hídricos <<http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/planejamento/estudos/cadernoderecursos.aspx>>.

GEO Brasil Recursos Hídricos <<http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/planejamento/estudos/geobrasil.aspx>>.

Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil 2009 <<http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/planejamento/estudos/conjuntura.aspx>>.

Planos de recursos hídricos

Os artigos 6º e 7º da Lei nº 9.433/1997, que cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, estabelece que os planos de recursos hídricos são diretores e de longo prazo e visam a fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos. Confira o resultado ou o encaminhamento dos seguintes planos de recursos hídricos:

Bacia do Rio Doce <http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/planejamento/planoderecursos/ok_bacia_doce.aspx>.

Complexo Estuarino Lagunar Mundaú/Manguaba

Guarda e Guandu-Mirim – PBH-Guandu <<http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/planejamento/planoderecursos/Celmm.aspx>>.

Margem Direita do Rio Amazonas <http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/planejamento/planoderecursos/ok_margem_direita_amazonas.aspx>.

São Francisco <http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/planejamento/planoderecursos/plano_sao_francisco.aspx>.

Tocantins-Araguaia <http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/planejamento/planoderecursos/ok_araguaui_tocantins.aspx>.

Verde Grande <http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/planejamento/planoderecursos/verde_grande.aspx>.

6. PROJETOS ESPECIAIS

Além de suas atividades correntes, a ANA desenvolve alguns programas e projetos indutores especiais, entre os quais se destacam:

Prodes – Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas

Em uma abordagem inovadora, o programa compra o esgoto tratado, remunerando quem investe em despoluição dos rios. Saiba mais no site da ANA <<http://www.ana.gov.br/prodes/default.asp>>.

Produtor de Água

O programa apoia, orienta e certifica projetos que visem à redução da erosão e do assoreamento de mananciais no meio rural, propiciando a melhoria da qualidade, a ampliação e a regularização da oferta de água em bacias hidrográficas de importância estratégica para o País. Em síntese, o programa que paga por serviços ambientais prestados pelos produtores rurais que produzem água limpa e de boa qualidade. Saiba mais no site da ANA <<http://www.ana.gov.br/produagua/>>.

Programa Nacional de Qualidade das Águas (PNQA)

Programa que visa a ampliar o conhecimento sobre a qualidade das águas superficiais no Brasil, de forma a orientar a elaboração de políticas públicas para recuperação da qualidade ambiental em corpos d'água interiores, como rios e reservatórios, contribuindo assim com a gestão sustentável dos recursos hídricos. Saiba mais no site da ANA <<http://pnqa.ana.gov.br/default.aspx>>.

Agenda de Águas Subterrâneas

A ANA implementa, desde 2007, a Agenda Nacional de Águas Subterrâneas, cujo foco central, considerando o papel da Agência como um dos órgãos responsáveis pela

implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, é fortalecer a gestão integrada de águas subterrânea e superficial no País, voltada, sobretudo, para dotar os órgãos gestores de recursos hídricos estaduais de conhecimento hidrogeológico, técnico-gerencial e de capacitação específica em águas subterrâneas, de forma que possam desempenhar adequadamente a gestão sistêmica e integrada dos recursos hídricos <<http://www2.ana.gov.br/Paginas/projetos/AguasSubterraneas.aspx>>.

Proágua Nacional

O Programa Nacional de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos é um programa do governo brasileiro financiado pelo Banco Mundial por meio do Acordo de Empréstimo, originado da exitosa experiência do Proágua/Semiárido, que mantém sua missão estruturante, com ênfase no fortalecimento institucional de todos os atores envolvidos com a gestão dos recursos hídricos no Brasil e na implantação de infraestruturas hídricas viáveis do ponto de vista técnico, financeiro, econômico, ambiental e social, promovendo assim o uso racional dos recursos hídricos. O objetivo geral do Proágua Nacional é contribuir para melhoria da qualidade de vida da população, especialmente nas regiões menos desenvolvidas do País, mediante planejamento e gestão dos recursos hídricos simultaneamente com expansão e otimização da infraestrutura hídrica, de forma a garantir a oferta sustentável de água em quantidade e qualidade adequadas aos usos múltiplos. O Proágua Nacional teve foco nos seguintes temas: planejamento de recursos; fortalecimento institucional e capacitação; sistema de informações; redes hidrometeorológicas; cobrança pelo uso da água; e águas subterrâneas <<http://www2.ana.gov.br/Paginas/ProaguaNacional.aspx>>.

Interáguas

O Programa de Desenvolvimento do Setor Água (Interáguas) é um esforço do Brasil na tentativa de se buscar melhor articulação e coordenação de ações no setor água. Ou seja, criar um ambiente em que os setores envolvidos com a utilização da água possam se articular e planejar suas ações de maneira racional e integrada, de modo a contribuir para o fortalecimento da capacidade de planejamento e a gestão no setor água, especialmente nas regiões menos desenvolvidas do País <<http://interaguas.ana.gov.br/Paginas/default.aspx>>.

7. BIBLIOTECA

Ao acessar o site da ANA/Biblioteca estão disponibilizados os seguintes serviços:

Biblioteca Virtual - <http://www.ana.gov.br/bibliotecavirtual/>

Coleções Digitais:

Mídia periódicos;

Acervo da Biblioteca;

Bases de Dados Referenciados;

Cartazes;
Mapas;
Publicações;
Vídeos;
Política de Privacidade;
Política de Uso
Serviços:
Links relacionados
Programas para Download
Fale conosco;
Banco de Imagens e Catálogo das Publicações da ANA.

Centro de Documentação – CEDOC - <http://www.ana.gov.br/AcoesAdministrativas/CDOC/protocolo2.asp>

Protocolo Geral: Acompanhamento da Tramitação;

Publicações da ANA no Diário Oficial da União

Biblioteca

Biblioteca Virtual
Catálogo de Publicações da ANA
Produção Acadêmica dos Servidores da ANA
Acervo da Biblioteca
Novas aquisições da biblioteca da ANA
Consulta/Empréstimo

Arquivo Central

Banco de Imagens da ANA
Fundo Flávio Terra Barth

Agência Nacional de Águas – ANA
Centro de Documentação (cedoc@ana.gov.br)
Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco L, T- Térreo
Brasília -DF CEP 70610-200

8. PORTAIS

Audiência pública <<http://audienciapublica.ana.gov.br/>>.

Água

Atlas de Abastecimento Urbano de Água <<http://www.ana.gov.br/AcoesAdministrativas/CDOC/cdoc2.asp>>.

Conjuntura dos Recursos Hídricos <<http://www2.ana.gov.br/Paginas/ConjunturaRecursosHidricosBrasil.aspx>>.

HidroWeb <<http://www2.ana.gov.br/Paginas/HidrowebPor.aspx>>.

Proágua Nacional <<http://www2.ana.gov.br/Paginas/ProaguaNacional.aspx>>.

Portal da Qualidade das Águas <<http://pnqa.ana.gov.br/default.aspx>>.

Programa de Desenvolvimento do Setor Água (Interáguas) <<http://interaguas.ana.gov.br/Paginas/default.aspx>>.

Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos <www.ana.gov.br/portalsnirh>.

Dados Hidrológicos em Tempo Real <www.ana.gov.br/telemetria>.

Capacitação <<http://www2.ana.gov.br/Paginas/capacitacao.aspx>>.

Redes

Rede Ambiental da CPLP <<http://www2.ana.gov.br/Paginas/cplp.aspx>>.

Relob <<http://www2.ana.gov.br/Paginas/relob.aspx>>.

Comitês de Bacia <<http://www2.ana.gov.br/Paginas/portais/ComitesBacia.aspx>>.

Educação e Cultura <<http://www2.ana.gov.br/Paginas/portais/educacaoecultura/EducacaoCultura.aspx>>.

9. IMPRENSA

Notícias

ANA na Mídia <<http://www2.ana.gov.br/Paginas/imprensa/anamidia.aspx>>.

Artigos <<http://www2.ana.gov.br/Paginas/imprensa/artigos.aspx>>.

Mais notícias <<http://www2.ana.gov.br/Paginas/imprensa/noticias.aspx>>.

ANA no Twitter <<http://twitter.com/ANAgovbr>>.

Eventos e projetos <<http://www2.ana.gov.br/Paginas/imprensa/eventos.aspx>>.

Publicações <<http://www2.ana.gov.br/Paginas/imprensa/Publicacoes.aspx>>.

Fale Conosco <<http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/faleconosco/faq.aspx>>.



PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

Para facilitar seu acesso à área que deseja, a Agência Nacional de Águas compilou uma lista de respostas às perguntas mais frequentes, agrupadas por assunto, disponíveis no site da ANA <<http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/faleconosco/faq.aspx>> e nos portais:

Cnarh <<http://cnarh.ana.gov.br/perguntasfrequentes.asp>>.

PNQA <<http://pnqa.ana.gov.br/Estrutura/PerguntasFrequentes.aspx>>.

ASSUNTO

COMPANHIAS DE SANEAMENTO PÚBLICO

A ANA é a responsável pela fiscalização das companhias de saneamento público?

A ANA e os órgãos gestores de recursos hídricos estaduais são responsáveis pela fiscalização dos serviços de saneamento no que concerne ao uso dos mananciais de abastecimento e à poluição dos corpos hídricos. Entretanto, a prestação dos serviços de saneamento, diferentemente dos serviços de energia elétrica ou os de telecomunicações, não é regulada em nível federal. Conforme estabelecido na Constituição Federal, na maioria das situações, eles estão sob responsabilidade do poder local. Assim sendo, não é competência da ANA fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento à população. Essa é uma competência dos titulares do serviço de saneamento, ou seja, dos próprios municípios.

A quem devo recorrer sobre tarifas indevidas cobradas na conta de água?

Entre em contato com a prefeitura e registre sua reclamação. Em última instância, o Procon e o Ministério Público (MP) poderão ser acionados, por se tratar de um serviço público prestado ao consumidor.

ASSUNTO NASCENTES E POÇOS

Como faço para abrir um poço artesiano em minha residência?

As questões que envolvem águas subterrâneas (nascentes e poços) são de competência estadual. Dessa forma, o(a) senhor(a) deve entrar em contato com o governo do estado para mais informações.

ASSUNTO OUTORGA PARA USO DE RECURSOS HÍDRICOS

A quem devo recorrer para solicitar uma outorga?

A outorga é emitida por autoridades da União, dos estados e do Distrito Federal, de acordo com o domínio do corpo hídrico. Os rios e os lagos que banham mais de um estado ou país e, ainda, as águas armazenadas em reservatórios de propriedade federal (açudes do Departamento Nacional de Obras contra as Secas – Dnocs e da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, por exemplo) são de domínio da União e, nesses casos, a outorga é emitida pela ANA. Os demais rios, lagos e açudes, bem como as águas subterrâneas, são de domínio dos estados ou do Distrito Federal, e a outorga é emitida pela respectiva autoridade outorgante.

Quem pode me informar se o rio para o qual necessito de outorga é estadual ou federal?

A ANA e as demais autoridades outorgantes poderão informar ao usuário se o corpo hídrico é de domínio da União, do estado ou do Distrito Federal.

Quais os usos dos recursos hídricos que estão sujeitos à outorga?

Derivação/captação de água ou lançamento de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, em rios, lagos ou açudes.

Extração de água subterrânea.

Outros usos que alterem o regime de vazões, a quantidade ou a qualidade do corpo hídrico, tais como: barramentos, desvios, canalizações, atividades aquícolas etc.

Quais usos dos recursos hídricos NÃO estão sujeitos à outorga?

Em cada região, o comitê de bacia hidrográfica deve definir quais usos não serão sujeitos à outorga. Enquanto não houver essa definição, as autoridades outorgantes definirão, de acordo com o domínio do corpo hídrico, os usos que não serão sujeitos à outorga. Entretanto, esses usos devem ser cadastrados junto à autoridade

outorgante. Para o caso de corpos hídricos de domínio da União, a ANA definiu, por meio da Resolução no 707/2004, que não estão sujeitos à outorga:

Serviços de limpeza e conservação de margens, incluindo dragagem, desde que não alterem o regime de vazões, a quantidade ou a qualidade do corpo hídrico.

Obras de travessia (pontes, dutos, passagens molhadas etc.) de corpos hídricos que não interfiram no regime de vazões, quantidade ou qualidade do corpo hídrico, cujo cadastramento deve ser acompanhado de atestado da Capitania dos Portos quanto aos aspectos de compatibilidade com a navegação;

Vazões de captação máximas instantâneas inferiores a 1,0 L/s ou 3,6 m³/h, quando não houver deliberação diferente do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).

Há algum tipo de punição para os usuários que se utilizam dos recursos hídricos sem a devida outorga

Os usuários que não possuem outorga estão sujeitos a notificações, multas e até embargos previstos na Lei no 9.433/1997. Além disso, esses usuários podem ser os primeiros a sofrer racionamentos em situações de escassez.

O que é preciso para obter a outorga?

O interessado deverá acessar o site da ANA e seguir os procedimentos de preenchimento on-line ou preencher os formulários de requerimento de outorga correspondentes aos usos pretendidos, anexar a documentação solicitada e encaminhá-los à Superintendência de Regulação (SRE), pelos Correios, ou entregá-los diretamente no Protocolo Geral da ANA, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Águas – ANA
Superintendência de Regulação
Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco L
CEP: 70.610-200 Brasília – DF

Os formulários estão disponíveis no site da ANA ou podem ser solicitados diretamente pelos telefones:

(61) 2109-5228 e 2109-5278.

Como fico sabendo se meu pedido de outorga foi deferido?

Acessando o link <http://www2.ana.gov.br/Paginas/institucional/SobreaAna/resolucoesana.aspx> as Resoluções estão disponibilizadas na íntegra por ano e por assunto

<http://www2.ana.gov.br/Paginas/default.aspx>; e a publicação do extrato da Resolução no Diário Oficial da União no link <http://www.ana.gov.br/proton/dou.asp>. O outorgado receberá, também, cópia da Resolução assinada pelo correio.

ASSUNTO

ÁGUA MINERAL

Qual o procedimento para registro de empresa envasadora de água mineral?

A Agência Nacional de Águas não é o órgão responsável pelas questões que envolvem água mineral. Sua demanda deve ser encaminhada para o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), órgão responsável por tais questões.

ASSUNTO

QUALIDADE DAS ÁGUAS

Por que a qualidade das águas é monitorada?

Para verificar se a água está apropriada aos diversos usos que dela fazemos, como consumo humano, irrigação, lazer, entre outros. Cada uso requer uma qualidade específica. Com o monitoramento, é possível saber se a água está adequada ao uso que será feito.

Que parâmetros devem ser monitorados?

Os parâmetros, ou substâncias presentes na água, a serem monitorados dependem do uso que fazemos da água. Por exemplo, em balneários é essencial o monitoramento dos chamados coliformes fecais, determinado tipo de bactéria que indica a presença de outros micro-organismos causadores de doenças transmissíveis pelo contato com a água. Em rios que atravessam as cidades, é importante avaliar outro parâmetro denominado DBO (demanda bioquímica de oxigênio). Sua presença em níveis elevados pode indicar o lançamento no rio de esgotos não tratados, por exemplo.

Onde obtenho informações sobre a qualidade da água que chega até minha casa?

Na sua conta de água da concessionária local. O Decreto Presidencial no 5.440, de 4 de maio de 2005, estabelece os procedimentos para controle de qualidade da água em sistemas de abastecimento e exige que as informações sobre a qualidade das águas distribuídas sejam disponibilizadas ao consumidor em sua conta mensal.

ASSUNTO

CNARH

O que é o cadastro de uso de recursos hídricos?

O cadastro de uso de recursos hídricos é uma etapa do processo de regularização dos usos de água em uma bacia hidrográfica, na qual é possível conhecer a demanda de

água dos usuários. Por meio do cadastro também é possível dar início ao processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Como faço para cadastrar meu empreendimento?

O usuário pode fazer o cadastro via internet, pelo site do Cnarh ou então preencher as informações do empreendimento em formulários específicos, disponíveis na página e encaminhar para o seguinte endereço:

Agência Nacional de Águas – ANA
Superintendência de Regulação
Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco L
CEP: 70.610-200 Brasília – DF

Quem deve se cadastrar no Cnarh?

Deve se cadastrar no Cnarh qualquer usuário de água bruta, ou seja, se realiza alguma interferência (captação de água ou lançamento de efluentes) diretamente em corpo hídrico (rio, córrego, nascente, reservatório, poço raso, poço profundo etc.). Não é necessário o cadastro no Cnarh daquelas interferências que não ocorrerem diretamente em corpo hídrico (captação em rede pública ou privada, lançamento em rede de esgotos ou fossa séptica etc.).

Ainda não sou cadastrado, mas quero ser. O que devo fazer?

O usuário deve acessar <<http://cnarh.ana.gov.br>> e, em seguida, clicar no link “Acesse o Cnarh”. Uma vez na página do sistema, o usuário deverá fazer o cadastro a partir do link “Novo usuário”. O sistema pedirá alguns dados de identificação (nome completo, CPF e e-mail para contato) – em caso de dúvidas, clique no botão “Instruções de operação”. Após o registro, o usuário recebe uma senha automaticamente no e-mail cadastrado. Nos próximos acessos ao sistema, o usuário deverá informar sua identificação, CPF e senha recebida via e-mail.

Em caso de dúvidas, entre em contato com nossa Central de Atendimento pelo telefone 0800 725 2255, de segunda a sexta, das 8h às 14h.

O que acontece se eu não me cadastrar?

Em bacias hidrográficas onde já existem campanhas de regularização (Paraíba do Sul; Piracicaba, Capivari e Jundiá; e São Francisco), o usuário que não se cadastrar estará sujeito às ações de fiscalização pelos respectivos órgãos gestores de recursos hídricos da bacia, além de penalidades previstas em lei.

Usuários de rede pública precisam ser cadastrados?

Não necessariamente. Se o empreendimento somente realizar interferências (captação de água e lançamento de efluentes) em rede pública, não é necessário o

cadastro. No entanto, se ele realizar pelo menos uma interferência diretamente em corpo hídrico deve realizar o cadastro.

Realizei o cadastro de uso de água e necessito de uma Declaração de Regularidade. Como devo proceder?

O usuário pode solicitar sua Declaração de Regularidade junto à ANA mediante preenchimento de formulário específico. O formulário preenchido deve ser enviado para o endereço:

Agência Nacional de Águas – ANA
Superintendência de Regulação
Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco L
CEP: 70.610-200 Brasília – DF

Projeto gráfico e editoração



www.tdabrasil.com.br





Ministério do
Meio Ambiente

